

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 026/2017,
DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Acresce dispositivo à Lei Municipal nº 1.861, de 28 de maio de 2002.

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 48.

Senhores Vereadores:

Encaminho ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 026/2017, o qual acresce dispositivo à Lei Municipal nº 1.861, de 28 de maio de 2002.

Para a reinserção do apenado na sociedade, de maneira que não volte a delinquir, o apoio psicológico é fundamental, devendo também ser prestado a seus familiares.

Sendo o que tenho para o momento, submeto ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual espero aprovação.

Cordialmente,

**Ver^a. Dileta de Vargas Pavão das Chagas
Bancada do PP**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 026/2017,
DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

A vereadora **Dileta de Vargas Pavão das Chagas**, da bancada do PP, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Acresce dispositivo à Lei Municipal nº
1.861, de 28 de maio de 2002.**

Art. 1º- Esta Lei acresce dispositivo à Lei Municipal nº 1.861, de 28 de maio de 2002, que “Cria o Voluntariado junto ao Serviço Público Municipal e dá outras providências”, para dispor sobre o direito ao atendimento psicológico ao apenado que presta serviço voluntário ao Município, extensivo a seus familiares.

Art. 2º- A Lei 1.861, de 28 de maio de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. O apenado que presta serviço voluntário ao Município de Ibirubá tem direito a acompanhamento psicológico para si e para seus familiares.”

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá/RS, 03 de outubro de 2017.

**Verª. Dileta de Vargas Pavão das Chagas
Bancada do PP**